



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.180, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 13.308,87

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0226

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiros sobre os recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente nº 624015-5.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ